

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7032/2011****Processo n.º 1367/10.8TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados os autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 15-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Firmesegur — Segurança Privada, L.ª, NIF — 506266788, Endereço: Rua Castilho, n.º 1 4.º Dtº, Lisboa, 1000-000 Lisboa

São administradores do devedor:

Emídio João da Silva Simões, NIF — 113818742, Endereço: Rua 25 de Novembro de 1975, 2, 5.º C, Miraflores, 1495-156 Algés e Paula Sofia dos Santos Canuto, Praceta Stelle Albuquerque, n.º 6, 2855-123 Marisol, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a Sr. Dr.ª Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, Endereço: R. Manuel Marques, 4, 12.º E, 1750-171 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 25-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria José Costeira. — O Oficial de Justiça, Isabel Maria Tristão Silva.

304649899

Anúncio n.º 7033/2011**Processo: 474/11.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****N/Referência: 1881505**

Insolvente: Impossível Resistir — Restauração Limitada

Credor: Café Tenco — Torrefacção e Empacotamento de Cafés L.ª e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 29-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Impossível Resistir — Restauração Limitada, NIF — 508661927, Endereço: Rua do Sorraia, Lote 11 Bloco A, 1.º dtº, Cascais, 2750-777 Cascais, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Nasser Faruque Patel, NIF — 205183239, BI — 9885583, Licença de condução — L — 1446004, Endereço: Largo Mário Neves, N.º 10 — 8.º C, Quinta de Barros, 1600-016 Lisboa; Mahomad Faruk, Endereço: Largo Mário Neves, N.º 10, 8.º C, 1600-815 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol(a). Carlos Manuel da Silva Tomé, Endereço: Avenida Dr.

Miguel Bombarda, N.º 151, R/c Esq., Queluz, 2745-176 Queluz — tel 309905297.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 29-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

09-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria José Costeira. — O Oficial de Justiça, Eduardo Esteves.

304661131

Anúncio n.º 7034/2011**Processo: 812/07.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1882698**

Data: 10-05-2011

Requerente: Prosegur — Companhia de Segurança, Unipessoal, L.ª
Insolvente: Artetec — Cópia e Imagem, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Artetec — Cópia e Imagem, L.ª, NIF — 503838055, Endereço: Rua do Cruzeiro, N.º 196-A, 1300-000 Lisboa e Administrador de Insolvência Luis Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, Endereço: Rua Sampaio e Pina, N.º 58 — 2.º Esqº, Lisboa, 1070-250 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º do CIRE — artº. 233., n.º 1, al. *a*).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº. 233., n.º 1, al. *d*).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artº. 233., n.º 1, al. *c*).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233., n.º 1, al. *d*).

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artºs. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artº. 234., n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

10-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Maria José Costeira. — O Oficial de Justiça, Paulo Gomes.

304667653

Anúncio n.º 7035/2011**Processo: 481/06.9TYLSB-G****Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Insolvente: EMIC — Empreendimentos Imobiliários Comerciais e Hoteleiros e Prestação Serviços